



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N° 992/2013, DE 07 DE JANEIRO DE 2013 -

AUTORIZA **CONTRATAÇÃO**
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, durante afastamento de Servidora do Quadro Efetivo, em licença maternidade, em razão de excepcional interesse público, profissionais em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado, regidos pela Lei Municipal n° 40/93, vinculados ao regime geral de previdência INSS:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal individual	Remuneração Mensal
01	NUTRICIONISTA	40h	R\$ 2.856,00

Parágrafo Único – O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal n° 40/93.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal n° 220/97 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Serão aproveitados candidatos aprovados em concurso público já realizados e dentro do prazo de validade, por ordem de classificação e caso não possuir aprovados, será procedido Chamamento Público.

Art. 4º A presente contratação será por tempo determinado, durante o afastamento de Servidora do Quadro Efetivo, por motivo de licença maternidade, para suprir a demanda, não caracterizando qualquer efetivação.

Art. 5º Fica assegurado ao candidato aprovado em concurso público a permanência na mesma ordem de classificação para fins do concurso público que realizou.

Art. 6º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Fica excepcionado o artigo 234, da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 07 DE JANEIRO DE 2013.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 07 à 22.01.2013